

com azimute de 72º44'04", e distância de 106,896 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

ANEXO II
IMÓVEL: Localizado no Distrito Industrial de Barcarena
PROPRIETÁRIO: USIPAR – USINA SIDERÚRGICA DO PARÁ LTDA
MUNICÍPIO: BARCARENA
UF: PARÁ
ÁREA: 400,2418 ha
PERÍMETRO: 15.360,84 m
DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CVT-01, de coordenadas N 9.825.136,73 m. e E 748.248,25 m., situado no limite com a estrada de acesso a IMERYS, segue com o perímetro irregular de 127,38 m., confrontando neste trecho com - a estrada de acesso a IMERYS, até o vértice P1, de coordenadas N 9.825.097,62 m. e E 748.372,18 m.; situado no limite com a estrada de acesso a IMERYS, segue com o perímetro irregular de 150,63 m., confrontando neste trecho com - a estrada de acesso a IMERYS, até o vértice P2, de coordenadas N 9.825.162,56 m. e E 748.506,54 m.,deste, segue com o perímetro irregular de 344,47 m., confrontando neste trecho com a estrada da IMERYS, até o vértice P3, de coordenadas N 9.825.055,64 m. e E 748.837,57 m.; deste, segue com o perímetro irregular de 326,72 m., confrontando neste trecho com a estrada da IMERYS, até o vértice P4, de coordenadas N 9.824.877,15 m. e E 749.111,57 m.; deste, segue com o perímetro irregular de 365,28 m., confrontando com a estrada da IMERYS, até o vértice CVT-02, de coordenadas N 9.824.535,22 m. e E 749.232,94 m.; deste, segue com azimute de 250º04'54" e distância de 136,86 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPAR, até o vértice CVT-03, de coordenadas N 9.824.488,59 m. e E 749.104,26 m.; deste, segue com azimute de 156º11'55" e distância de 143,77 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPA, até o vértice CVT-04, de coordenadas N 9.824.357,05 m. e E 749.162,29 m.; deste, segue com azimute de 239º37'36" e distância de 1.052,36 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPAR, até o vértice CVT-05, de coordenadas N 9.823.824,94 m. e E 748.254,36 m.; deste, segue com azimute de 273º03'08" e distância de 1.743,12 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPAR, até o vértice CVT-06, de coordenadas N 9.823.917,76 m. e E 746.513,71 m.; deste, segue com azimute de 210º26'49" e distância de 1.090,19 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPAR, até o vértice CVT-07, de coordenadas N 9.822.977,91 m. e E 745.961,27 m.; deste, segue com azimute de 252º07'46" e distância de 312,09 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPAR, até o vértice P5, de coordenadas N 9.822.882,14 m. e E 745.664,24 m.; deste, segue com azimute de 259º09'53" e distância de 115,85 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com USIPAR, até o vértice P6, de coordenadas N 9.822.860,36 m. e E 745.550,46 m.; deste, segue com a distância de 572,77 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P7, de coordenadas N 9.822.321,07 m. e E 745.726,95 m.; deste, segue com a distância de 106,22 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P8, de coordenadas N 9.822.238,81 m. e E 745.792,59 m.; deste, segue com a distância de 83,20 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P9, de coordenadas N 9.822.156,32 m. e E 745.796,02 m.; deste, segue com a distância de 127,47 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P10, de coordenadas N 9.822.047,60 m. e E 745.730,39 m.; deste, segue com a distância de 92,80 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P11, de coordenadas N 9.822.025,74 m. e E 745.641,72 m.; deste, segue com a distância de 79,03 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P12, de coordenadas N 9.822.059,10 m. e E 745.572,05 m.; deste, segue com a distância de 387,13 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P13, de coordenadas N 9.822.434,27 m. e E 745.497,06 m.; deste, segue com a distância de 309,10 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P14, de coordenadas N 9.822.625,73 m. e E 745.257,47 m.; deste, segue com a distância de 260,18 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P15, de coordenadas N 9.822.628,08 m. e E 745.001,43 m.; deste, segue com a distância de 550,33 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular do rio Arienga, até o vértice P16, de coordenadas N 9.822.279,52 m. e E 744.578,58 m.; deste, segue com a distância de 107,96 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P17, de coordenadas N 9.822.385,53 m. e E 744.558,17 m.; deste, segue com a distância de 388,53 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó,

até o vértice P18, de coordenadas N 9.822.672,87 m. e E 744.805,47 m.; deste, segue com a distância de 306,34 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P19, de coordenadas N 9.822.917,53 m. e E 744.984,20 m.; deste, segue com a distância de 322,15 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P20, de coordenadas N 9.823.054,14 m. e E 745.274,76 m.; deste, segue com a distância de 845,14 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P21, de coordenadas N 9.823.601,81 m. e E 745.827,95 m.; deste, segue com a distância de 617,83 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P22, de coordenadas N 9.824.137,93 m. e E 745.771,95 m.; deste, segue com a distância de 366,38 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P23, de coordenadas N 9.824.450,53 m. e E 745.928,79 m.; deste, segue com a distância de 530,05 m.; confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice P24, de coordenadas N 9.824.860,08 m. e E 745.935,40 m.; deste, segue com a distância de 1.030,92 m., confrontando neste trecho com - o limite natural irregular da Baía do Marajó, até o vértice CVT-08, de coordenadas N 9.825.115,57 m. e E 746.870,45 m.; deste, segue com azimute de 142º09'49" e distância de 1.182,21 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com Gás Pará, até o vértice CVT-09, de coordenadas N 9.824.181,89 m. e E 747.595,63 m.; deste, segue com azimute de 52º00'30" e distância de 412,58 m., confrontando neste trecho com - confrontando neste trecho com Gás Pará, até o vértice CVT-10, de coordenadas N 9.824.435,86 m. e E 747.920,78 m.; deste, segue com azimute de 25º02'35" e distância de 773,60 m., confrontando neste trecho com IMERYS, até o vértice CVT-01, de coordenadas N 9.825.136,73 m. e E 748.248,25 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de BELÉM, de coordenadas E782.362,747 e N 9.844131,659, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51 WGr/EGr; tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
Art. 2º A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução das expropriações, ficando desde logo autorizada a promovê-las, em conjunto ou separadamente, e a invocar o caráter de urgência nos respectivos processos judiciais de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FERNANDA CRISTINA REIS GUEDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e
Considerando os art. 88, parágrafo 1º, inciso II, c/c os art. 101, inciso II e art. 132, parágrafo 1º, inciso II, todos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;
Considerando o art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº. 7.798, de 16 de janeiro de 2014, que altera e revoga dispositivos da Lei nº. 5.250 e da Lei nº. 5.249, ambas de 29 de julho de 1985, que dispõe sobre as promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar;
Considerando os Ofícios nºs. 347 e 444/2015 - DP1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;
Considerando o Parecer nº. 264/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo nº. 2015/254952,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica agregado o TEN CEL QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, a contar de 5 de maio de 2015, em razão de o referido Oficial haver completado 30 (trinta) anos de Efetivo Serviço;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, § 1º, item "3", do Regulamento dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200);
Considerando o Ofício nº. 495/2015 - DP1 do Comando Geral da PMPA bem como as informações constantes no processo nº. 2015/363193;
Considerando o Despacho Analítico nº. 720/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Agregar o TEN CEL QOPM RG 18096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, em razão de encontrar-se nomeado para exercício de função de natureza policial militar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), conforme Portaria nº. 3.560/2015-CCG/2015, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 32.953, de 19 de agosto de 2015.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os art. 88, §1º, inciso III, alínea "m", e art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), que estabelece princípios e normas para aplicação do Decreto Lei nº. 667, de 2 de julho de 1969;
Considerando o Ofício nº. 494/2015 - DP1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como as informações contidas no Processo nº. 2015/363217;
Considerando o Despacho Analítico nº. 718/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica agregado o TEN CEL QOPM RG 16238 CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA, em razão de ter assumido função de natureza civil como Coordenador Técnico na Prefeitura de Ananindeua, conforme Portaria de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Ananindeua nº. 2236, de 18 de agosto de 2015.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de agosto de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, e
Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 21, § 1º, item "3", do Regulamento dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200);
Considerando o Ofício nº. 496/2015 - DP1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como as informações constantes no Processo nº. 2015/363181;
Considerando o Despacho Analítico nº. 719/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica agregado o TEN CEL QOPM RG 10252 EMMANUEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, em razão de se encontrar nomeado para exercício de função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), conforme Portaria nº. 3.559/2015-CCG, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 32.953, de 19 de agosto de 2015.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 868354